



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 139.º

Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde

1- Em 2018, as autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores podem optar, no pagamento aos respetivos serviços regionais de saúde pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, pelo valor do custo efetivo ou de um montante que resulte da aplicação do método de capitação nos termos do número seguinte.

2- [...].

3- [...].

Assembleia da República, 14 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

Paula Santos

Ana Virgínia Pereira

Nota justificativa

No âmbito da defesa do princípio da autonomia local e repondo disposições já anteriormente praticadas, entende-se que as autarquias locais devem dispor da liberdade de optar pela modalidade de pagamento.